



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Ivan Beserra Leitão		
EMENTA: Orienta o Colégio Juvenal de Carvalho, nesta capital a avaliar o desempenho e maturidade cognitiva do aluno Reno Beserra de Almeida com o objetivo de atendê-lo no desejo de avançar, na série e no curso que integra.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº: 07209948-8	PARECER Nº: 0543/2007	APROVADO: 21.08.2007

I – RELATÓRIO

Na condição de mãe, Maria Ivan Beserra Leitão, representa o aluno Reno Beserra Almeida que solicita a este Conselho autorização para o Colégio Juvenal de Carvalho permitir seu avanço na 9ª série do ensino fundamental, que cursa, mediante avaliação de sua aprendizagem, aos 14 anos e 05 meses de idade.

Justifica a solicitação informando que foi aprovado na seleção do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará – CEFET, para o Curso Técnico Integrado de Informática.

Na verdade, o Colégio só necessita de autorização, caso não haja previsto em seu Regimento, este moderno recurso didático-pedagógico, pérola de inovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pois se trata de um direito de qualquer aluno que afirme ter aptidão para avançar progressivamente na série ou no curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do aluno Reno Beserra Almeida tem o amparo do Artigo 24, inciso V, alínea c, da Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

O voto segue no sentido de autorizar o Colégio Juvenal de Carvalho a submeter à avaliação do desempenho, o aluno Reno Beserra Almeida, da 9ª série do ensino fundamental, com vistas a permitir-lhe avançar para o ensino médio, no CEFET, cuja matrícula e aulas devem iniciar-se, respectivamente, em setembro e novembro próximos futuros.

Caso o aluno seja bem sucedido na avaliação e o avanço consumado, do feito lavre-se Ata Especial, fazendo referência à Lei nº 9.394/1996 e ao presente ato.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0543/2007

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE